



Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 – Ano XII

Edição Nº 3184 – 27.04.2026

Gabinete

Lei nº 3.099, de 27 de abril de 2.026.

Institui o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador no âmbito do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Despacho/MG, o Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se CAC a pessoa regularmente registrada e autorizada junto aos órgãos federais competentes, nos termos da legislação federal vigente, nas atividades de tiro desportivo, colecionamento e demais atividades correlatas abrangidas pela sigla.

§ 2º A instituição da data de que trata esta Lei tem caráter estritamente comemorativo, não implicando autorização, incentivo, regulamentação ou disciplina, pelo Município, de atividades relacionadas à aquisição, posse, porte, transporte, uso, armazenamento ou comercialização de armas, munições e acessórios, matérias submetidas à legislação federal.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer a relevância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos e atletas vinculados às atividades relacionadas ao CAC, nos limites da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 10.826/2003 e do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2.023, com as alterações do Decreto Federal nº 12.345, de 30 de dezembro de 2.024, com os seguintes objetivos:

I – promover ações e atividades de orientação e conscientização, tais como debates, palestras, seminários, audiências públicas e outros eventos que abordem aspectos legais, históricos, culturais e esportivos relacionados ao tema, sempre em observância às normas federais aplicáveis;

II – valorizar atletas e praticantes do tiro desportivo, especialmente os de alto rendimento, que

representem o Município em competições oficiais e eventos esportivos.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia do CAC poderão contar com a participação de entidades legalmente constituídas, associações, federações, clubes e estandes de tiro situados no Município, bem como de seus filiados e convidados, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os organizadores poderão dar ampla publicidade às atividades realizadas, garantindo transparência e informação à população.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar, colaborar ou participar de ações e atividades alusivas ao Dia do CAC, inclusive por meio de cooperação e parcerias com entidades da sociedade civil, clubes, associações, federações, instituições e iniciativa privada, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O eventual apoio do Município poderá ocorrer, entre outras formas, mediante apoio institucional, cessão de espaço público, divulgação, cooperação técnica ou outras medidas compatíveis com as atribuições municipais.

§ 2º A execução do disposto nesta Lei não implica criação de despesa obrigatória para o Município.

§ 3º Caso haja necessidade de dispêndio de recursos públicos para apoio a alguma atividade, este dependerá de ato administrativo específico e de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Administração

Extrato de Decisão – Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026

Processo digital nº: 3696/2026

Interessada: Gabriela Cristine da Silva Borges

Assunto: Pedido de anulação e reaplicação de prova de Especialista em Educação Básica EEB por irregularidades na aplicação da prova do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026

(...)

Após análise dos registros oficiais e da ata de aplicação, a Comissão constatou a inexistência de irregularidades que comprometessem a lisura do certame, sendo verificadas apenas ocorrências pontuais, sem impacto na realização da prova.

Diante disso, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026 decidiu pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a validade da prova aplicada.

Essa decisão entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de abril de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Tatiana Luchini do Bonfim
Presidente

Isabela Cardoso Ferreira
Membro

Mariana César Diniz da Cunha
Membro

Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo
Membro

Vânia Aparecida da Silva Machado
Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1-2026

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E GABARITO DEFINITIVO

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, as estabelecidas no art. 91 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 5.795, de 22 de novembro de 2.013,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos contra Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026 e constá-lo no Anexo I.

Art. 2º Divulgar o Gabarito Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026 e constá-lo no Anexo II.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil				
Número	Nome	Questão	Parecer	Motivo
130426	Débora Cristina Carvalho Couto Freitas	1	Indeferido	A candidata alega que o texto-base apresenta falhas de paragrafação e organização que prejudicam a análise das funções discursivas solicitadas. No entanto, a análise do texto demonstra uma estrutura dissertativo-argumentativa perfeitamente delimitada: Introdução: Os primeiros segmentos estabelecem o recorte conceitual e a tríade (cuidar, educar e planejar). Desenvolvimento: O corpo do texto utiliza o recurso da autoridade (citação de autores) para fundamentar cada dimensão pedagógica, conferindo legitimidade ao argumento. Conclusão: O parágrafo final cumpre a função recapitulativa ao reforçar a indissociabilidade dos elementos discutidos. A progressão temática é clara e a segmentação obedece a unidades semânticas distintas, permitindo a identificação plena das proposições I, II e III como corretas. Não há vício estrutural que impeça a resolução da questão.
127858	Grazielle Santos Melo	1	Indeferido	A candidata sustenta que a assertiva IV apresenta imprecisão conceitual e caráter interpretativo controverso, requerendo, assim, a anulação da questão. O recurso, contudo, não merece provimento. A assertiva IV afirma que o parágrafo que aborda o conceito de cuidado sob a perspectiva de Leonardo Boff configura uma “ruptura argumentativa”, por deslocar o foco para uma abordagem filosófica desvinculada do campo educacional. Tal afirmação está incorreta, conforme se demonstra a seguir: O texto apresenta uma progressão temática coesa e articulada, centrada na tríade “cuidar, educar e planejar” Nesse contexto, a inserção da perspectiva de Leonardo Boff não representa ruptura, mas sim estratégia de ampliação argumentativa, ao incorporar uma dimensão ética ao conceito de cuidado, mantendo plena coerência com o eixo temático da Educação Infantil. Do ponto de vista da análise do discurso e da linguística textual, a utilização de referenciais teóricos de diferentes áreas (educação, psicologia e filosofia) constitui procedimento legítimo de fundamentação interdisciplinar, reforçando a argumentação, e não rompendo com ela. Ademais, o parágrafo em questão permanece semanticamente integrado ao tema central, ao relacionar o cuidado à formação de relações humanas no contexto educativo, o que afasta qualquer ideia de desvinculação do campo educacional. Assim, não há ambiguidade ou dupla interpretação plausível que comprometa a objetividade da assertiva. Pelo contrário, a identificação do erro na proposição IV exige do candidato a capacidade de reconhecer a continuidade argumentativa e a função integradora dos referenciais teóricos no texto. Dessa forma, as assertivas I, II e III estão corretas, e a assertiva IV está incorreta, sendo a alternativa correta a letra A. O recurso é indeferido, mantendo-se o gabarito letra A, uma vez que a questão apresenta enunciado claro, única resposta correta e plena adequação ao conteúdo programático.
13042	Débora	2	Indeferido	A candidata sustenta que a identificação

6	Cristina Carvalh o Couto Freitas		do	de relações lógicas estaria comprometida por supostas "inadequações na paragrafação" do texto-base. Contudo, a questão 2 foca em um recorte específico: a relação entre a visão histórica da Educação Infantil e a perspectiva contemporânea intermediada pelo conector "No entanto". Linguisticamente, o nex o adversativo "No entanto" estabelece, de forma inequívoca, uma oposição entre o passado (assistencialista) e o presente (científico/pedagógico). Tal relação lógica independe da extensão dos parágrafos ou da diagramação geral do texto, sendo intrínseca à semântica dos períodos apresentados. Portanto, a alternativa B é a única resposta tecnicamente válida.				período que apresenta a perspectiva contemporânea. Quanto à Alternativa D: No documento oficial, a alternativa encontra-se completa, com a seguinte redação: "Introduz uma relação explicativa que detalha as razões pelas quais o cuidado foi historicamente associado à Educação Infantil". Quanto ao mérito: O item avalia a habilidade de identificar o valor semântico do conector "No entanto". Trata-se de uma conjunção adversativa clássica que estabelece oposição entre a concepção assistencialista (passado) e a concepção integrada (atual). Dessa forma, a questão é clara, objetiva e cumpre os requisitos de validade técnica, não havendo erro material que justifique sua anulação.
12785 3	Gilcimar a Carla da Silva	2	Indeferi do	A candidata sustenta que o texto-base apresenta falhas estruturais, inadequação de ideias e problemas de progressão temática que comprometeriam a identificação de relações lógicas e a interpretação global da questão. Todavia, a análise técnico-pedagógica do texto demonstra o contrário: Coesão e Coerência: O texto apresenta uma organização argumentativa rigorosa. O primeiro parágrafo introduz a tríade temática (cuidar, educar, planejar) ; o desenvolvimento aprofunda cada conceito com suporte teórico (Oliveira, Boff, Vygotsky, Piaget, Libâneo) ; e o encerramento recapitula a tese da indissociabilidade dessas dimensões. Relações Lógicas: A Questão 02 foca especificamente no fragmento: "Durante muito tempo... No entanto, com os avanços...". O emprego do conectivo "No entanto" marca precisamente a transição entre uma percepção empírica/histórica e uma fundamentação científica, o que caracteriza uma relação adversativa. Estrutura Textual: A segmentação em parágrafos obedece à progressão temática exigida em textos dissertativo-argumentativos, permitindo ao candidato a correta decodificação das intenções do autor. Portanto, a alegada "falha estrutural" não se sustenta sob a ótica da Linguística Textual. O texto é coeso, coerente e fornece todos os subsídios necessários para a resolução da questão por meio da análise lógica dos conectores. Mantém-se o gabarito.				
12829 8	Luisa Assis de Oliveira	2	Indeferi do	A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: "Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br." Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPEG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.				
12965 4	Jéssica Karla Ferreira Melo	2	Indeferi do	Após análise do recurso apresentado, verifica-se que não assiste razão à candidata. A questão em análise foi elaborada com base no texto que discute a tríade cuidar, educar e planejar na Educação Infantil, estruturado de forma argumentativa e com progressão temática clara e coerente. No que se refere ao objeto da contestação, observa-se que: O enunciado apresenta comando claro e objetivo, delimitando precisamente a habilidade a ser avaliada; As alternativas foram construídas de forma técnica, contendo apenas uma resposta plenamente adequada, em conformidade com os referenciais teóricos mobilizados no texto; Não se verifica ambiguidade, erro conceitual ou inconsistência que comprometa a compreensão da questão. Do ponto de vista da teoria textual, a questão exige do candidato a capacidade de identificar relações de sentido, organização argumentativa e uso adequado de recursos linguísticos, competências compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo. Eventuais dificuldades interpretativas não decorrem de falha na elaboração do item, mas sim da complexidade inerente à habilidade avaliada, o que está em consonância com o padrão de exigência adotado em avaliações desse nível. Ademais, não há no recurso apresentado fundamentação técnica suficiente que comprove erro no gabarito ou vício na formulação da questão que justifique sua anulação ou alteração. O recurso é indeferido, uma vez que a questão apresenta clareza, objetividade e adequação aos conteúdos programáticos previstos no edital.				
12801 1	Lyvia Diniz da Silva	2	Indeferi do	A candidata alega que a Questão 2 apresenta problemas de formulação, especificamente uma construção truncada no comando da questão ("entre os") e uma interrupção na alternativa D. Entretanto, após análise técnica do caderno de prova oficial, tais inconsistências não se confirmam: Quanto ao comando da questão: O enunciado solicita expressamente que o candidato "assinale a alternativa que melhor descreve a relação de sentido estabelecida entre os segmentos textuais". A expressão "segmentos textuais" complementa adequadamente a preposição, delimitando o objeto de análise: a relação lógica entre o período que descreve a visão histórica da Educação Infantil e o				
13042 6	Débora Cristina Carvalh o Couto	4	Indeferi do	A candidata solicita a anulação alegando erros gramaticais no enunciado (como "constitui", "contribuem" e "seja organizadas"). Ocorre, todavia, um				

	Freitas			<p>equivoco de interpretação quanto à natureza do item. A questão 04 é uma questão de correção gramatical. O trecho citado no enunciado é propositalmente apresentado com desvios da norma-padrão para que o candidato identifique tais erros e selecione a "reescrita plenamente adequada" entre as alternativas. Os erros apontados pela recorrente são exatamente o objeto de análise.</p> <p>"Cuidar, educar e planejar constituem" (Sujeito composto).</p> <p>"Cada uma... contribui" (Concordância com o núcleo "cada").</p> <p>"Experiências... sejam organizadas" (Voz passiva analítica no plural).</p> <p>A alternativa A realiza todos os ajustes necessários conforme a norma culta, sanando os vícios presentes no trecho adaptado. O enunciado cumpriu seu papel de fornecer o material para análise, não havendo erro de formulação, mas sim uma estratégia de avaliação comum em concursos públicos.</p> <p>Diante da consistência técnica das questões e da ausência de erros materiais ou conceituais nos itens apontados, a Comissão Organizadora mantém os gabaritos oficiais.</p>				
129400	Kelly Regina da Silva	4	Indefereido	<p>A alternativa apontada como correta no gabarito preliminar é a letra A, e o recurso não merece provimento, pelos fundamentos a seguir:</p> <p>O enunciado solicita a identificação da reescrita plenamente adequada do ponto de vista gramatical, exigindo do candidato domínio das regras de concordância.</p> <p>Na alternativa A, observa-se:</p> <p>Concordância verbal adequada em "constituem dimensões essenciais", pois o sujeito é composto ("o cuidar, o educar e o planejar"); exigindo verbo no plural;</p> <p>Concordância correta em "cada uma dessas ações contribui", uma vez que o núcleo do sujeito é "cada uma", permanecendo no singular;</p> <p>Concordância verbal apropriada em "sejam organizadas", pois o termo "experiências educativas" está no plural e exige concordância com o verbo e o participio.</p> <p>As demais alternativas apresentam inadequações gramaticais claras:</p> <p>Letra B: erro de concordância verbal em "constitui dimensões" (verbo no singular com sujeito composto);</p> <p>Letra C: erro em "ações contribuem" (núcleo "cada uma" exige singular) e em "seja organizada" (discordância com "experiências educativas");</p> <p>Quando o sujeito é formado pelo pronome "cada" seguido de um substantivo ou pronome no plural (como em "cada uma dessas ações"), o verbo deve obrigatoriamente ficar no singular.</p> <p>Letra D: erro em "constituem dimensão" (predicativo no singular com sujeito plural) e "seja organizadas" (inadequação de concordância).</p> <p>Dessa forma, apenas a alternativa A atende integralmente às normas da língua padrão, sendo a única resposta possível.</p> <p>Ressalta-se que não há ambiguidade ou inconsistência no enunciado que comprometa sua compreensão, estando a questão clara, objetiva e em conformidade com o conteúdo programático esperado.</p> <p>O recurso é indeferido, mantendo-se o gabarito letra A.</p>				
128298	Luisa Assis de Oliveira	5	Indefereido	<p>A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: "Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do</p>				
129710	Flávia Cristina Carvalho de Oliveira	9	Indefereido	<p>O recurso foi indeferido, uma vez que no Google Chrome, segurar a tecla Shift e clicar em um determinado link na página atualmente aberta, fará com que o link seja aberto em uma nova janela. A alegação de que o comportamento "não é absoluto" não invalida a questão, pois provas objetivas consideram o comportamento padrão (default) das aplicações, e não exceções decorrentes de configurações específicas ou ferramentas adicionais. A ausência de especificação do sistema operacional não compromete a questão, já que o comportamento do atalho é consistente entre os sistemas mais utilizados. Não há ambiguidade nas alternativas: a opção correta (letra B) descreve precisamente o efeito esperado do comando.</p>				
128298	Luisa Assis de Oliveira	11	Indefereido	<p>A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: "Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br." Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPEG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.</p>				
129757	Stefania Apareci da Robotini Vargas	11	Indefereido	<p>A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: "Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br." Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.</p>				
129371	Marcia Graziela Macedo	21	Indefereido	<p>O recurso interposto solicita a anulação da questão sob a alegação de que a prática pedagógica descrita poderia também ser interpretada como "homogeneização das aprendizagens". Entretanto, tal argumentação não se sustenta à luz dos referenciais teóricos e normativos da Educação Infantil.</p> <p>O enunciado explicita uma prática docente que considera as singularidades das crianças, respeita diferentes ritmos, formas de expressão, contextos socioculturais e necessidades específicas, além de adaptar materiais, diversificar estratégias e promover interações inclusivas, evitando práticas excludentes. Esses elementos caracterizam, de forma direta e inequívoca, o princípio do "atendimento à diversidade", conforme previsto na alternativa C.</p> <p>Cabe destacar que o conceito de "homogeneização das aprendizagens" refere-se à padronização dos processos educativos, com vistas à uniformização dos resultados, desconsiderando as especificidades dos sujeitos. Trata-se, portanto, de uma perspectiva antagônica à prática descrita no enunciado. O fato de o professor buscar garantir condições de aprendizagem a todos não implica</p>				

				nivelamento ou uniformização, mas sim a adoção de estratégias diferenciadas para assegurar equidade — princípio central do atendimento à diversidade. Dessa forma, não há ambiguidade ou duplicidade interpretativa na questão, uma vez que apenas a alternativa C está em consonância com o contexto apresentado e com os documentos normativos vigentes.
127853	Gilcimar a Carla da Silva	25	Indeferi do	Embora se identifique a ausência de uma letra na palavra “quais” no enunciado, trata-se de erro material de natureza meramente formal, que não compromete a compreensão global da questão nem prejudica a interpretação do candidato. O contexto apresentado permanece claro, coerente e suficiente para a identificação da alternativa correta. A estrutura sintática do enunciado, mesmo com a falha pontual, não gera ambiguidade nem altera o sentido da proposição, permitindo ao candidato compreender plenamente a situação descrita e mobilizar os conhecimentos exigidos pelo conteúdo programático. Além disso, a questão está alinhada aos pressupostos do Pro-LEEI, especialmente no que se refere à mediação da leitura literária na Educação Infantil como promotora de experiências estéticas, afetivas e sociais desde a primeira infância, o que sustenta a validade do item. Dessa forma, não há prejuízo pedagógico ou técnico que justifique a anulação da questão.
129400	Kelly Regina da Silva	25	Indeferi do	Embora se identifique a ausência de uma letra na palavra “quais” no enunciado, trata-se de erro material de natureza meramente formal, que não compromete a compreensão global da questão nem prejudica a interpretação do candidato. O contexto apresentado permanece claro, coerente e suficiente para a identificação da alternativa correta. A estrutura sintática do enunciado, mesmo com a falha pontual, não gera ambiguidade nem altera o sentido da proposição, permitindo ao candidato compreender plenamente a situação descrita e mobilizar os conhecimentos exigidos pelo conteúdo programático. Além disso, a questão está alinhada aos pressupostos do Pro-LEEI, especialmente no que se refere à mediação da leitura literária na Educação Infantil como promotora de experiências estéticas, afetivas e sociais desde a primeira infância, o que sustenta a validade do item. Dessa forma, não há prejuízo pedagógico ou técnico que justifique a anulação da questão.
Professor de Educação Básica – PEB II – Ensino Fundamental Anos Iniciais				
Número	Nome	Questão	Parecer	Motivo
129947	Laura Couto Andrade	8	Indeferi do	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação seja uma propriedade vinculada ao estilo de página e possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma,
127857	Gilcimar a Carla da Silva	9	Indeferi do	não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão. A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br.” Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.
130113	Layane Gabriele Moreira	9	Indeferi do	O recurso foi indeferido, pois não se verifica imprecisão ou ambiguidade suficiente na formulação da questão que comprometa sua objetividade. O ícone apresentado na interface do Google Docs corresponde a funcionalidade amplamente reconhecida e mantida de forma consistente entre as versões da ferramenta, não sendo necessária a indicação específica de versão para sua correta identificação. Ademais, a alegação de possibilidade de múltiplas interpretações não se sustenta de forma concreta perante as alternativas apresentadas, que são distintas entre si e não geram dúvida razoável quanto à resposta correta. Dessa forma, não há erro conceitual ou ambiguidade que justifique a anulação da questão com base nos argumentos apresentados.
130427	Débora Cristina Carvalho de Couto Freitas	10	Indeferi do	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
127857	Gilcimar a Carla da Silva	10	Indeferi do	A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br.” Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.
129947	Laura Couto Andrade	10	Indeferi do	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser

				posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
129628	Simone de Carvalho Teixeira Santos	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
130427	Débora Cristina Carvalho do Couto Freitas	13	Indeferido	A candidata alega possível duplicidade de interpretação entre as alternativas, especialmente ao considerar a alternativa D como plausível. Contudo, a análise da legislação pertinente não sustenta tal entendimento. Nos termos da Lei Complementar nº 10/2026 do Município de Bom Despacho: A alternativa B (“designar a sala, turno e classe em que devam lecionar os professores”) corresponde expressamente às atribuições do Diretor, conforme Art. 109, inciso IV, sendo, portanto, a única alternativa correta. A alternativa D (“efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola”) está prevista no Art. 107, inciso XII, como atribuição do Especialista em Educação, não sendo função do Diretor. A alternativa A também corresponde ao Especialista em Educação (Art. 107, inciso XVI); A alternativa C refere-se às atribuições do Professor, conforme previsto na legislação. Dessa forma, não há ambiguidade ou duplicidade de respostas corretas, uma vez que cada alternativa está claramente vinculada a cargos distintos, sendo apenas a alternativa B compatível com o enunciado da questão.
127857	Gilcimar a Carla da Silva	13	Indeferido	A candidata apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br.” Verifica-se que o referido Anexo II foi encaminhado em formato JPG, em desacordo com a exigência de envio em formato PDF, configurando, assim, descumprimento das disposições editalícias.
128414	Gilmara Apareci da Silva	15	Deferido	Questão anulada
129469	Kamilla Cândida Robatini Vargas	15	Deferido	Questão anulada
12942	Neide	15	Deferido	Questão anulada

1	Maria Soares		o	
Professor de Educação Básica (PEB II) – Ensino Fundamental – AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Professor de Apoio PcD (Pessoa com Deficiência)				
Número	Nome	Questão	Parecer	Motivo
129399	Daniel Alves da Silva	1	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br.” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
127817	Janaine Maria do Nascimento	1	Indeferido	A recorrente questiona o valor do conectivo “não obstante”, alegando que, embora seja concessivo, poderia assumir valor adversativo no contexto, gerando ambiguidade. Entretanto, a análise técnica reafirma que: Natureza Sintática: No período analisado (“Não obstante os avanços legais, a efetivação... enfrenta entraves”), a locução introduz uma oração subordinada que exprime uma concessão. A concessão é um obstáculo que não impede a realização do fato principal. Diferenciação Semântica: Embora a concessão e a adversidade pertençam ao campo da oposição, elas não se confundem sintaticamente. A concessiva (subordinação) permite que o fato principal ocorra apesar do obstáculo; a adversativa (coordenação) estabelece um contraste entre fatos independentes. Objetividade: A classificação como concessiva é a que melhor define a função do termo na estruturação lógica do texto-base, não havendo ambiguidade que sustente a anulação.
128147	Lais Apareci da Alves Teixeira	1	Indeferido	A candidata argumenta que a expressão “não obstante”, embora classificada como conjunção concessiva, assumiria valor adversativo no contexto, o que possibilitaria múltiplas interpretações. Contudo, a análise não se sustenta. A expressão “não obstante” é consagrada na norma-padrão como conjunção concessiva, introduzindo uma ideia que não impede a validade da oração principal. No trecho apresentado — “Não obstante os avanços legais, a efetivação da educação inclusiva [...] enfrenta entraves” — há clara relação de concessão: reconhece-se um fato positivo (avanços legais), sem que isso invalide o argumento central (existência de dificuldades). Embora, em termos discursivos, haja um efeito de contraste, isso não altera a classificação sintático-semântica predominante, que permanece concessiva. Assim, a alternativa correta é a letra B, não havendo ambiguidade interpretativa que comprometa a objetividade da questão.
128147	Lais Apareci	2	Indeferido	A candidata alega que o termo “estigmatizantes” poderia ser substituído

	da Alves Teixeira			tanto por “discriminatórias” quanto por “limitadoras”. Todavia, conforme já estabelecido, o comando da questão exige a alternativa que melhor preserva o conteúdo semântico e a carga avaliativa implícita. O termo “estigmatizantes” envolve a ideia de atribuição de estigmas sociais, rotulação negativa e exclusão, sendo, portanto, mais adequadamente representado por “discriminatórias”. A opção “limitadoras” restringe-se ao campo das dificuldades ou barreiras ao desenvolvimento, não contemplando de forma integral a dimensão social e simbólica do estigma. Dessa forma, a alternativa A permanece como única correta, inexistindo duplicidade de respostas.				rigor normativo, plenamente aos critérios de regência verbal e nominal e de pontuação, não restando dúvidas sobre sua adequação. A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do rigor normativo.
127817	Janaine Maria do Nascimento	2	Indeferido	A candidata sustenta que o termo “estigmatizantes” poderia ser substituído tanto por “discriminatórias” quanto por “limitadoras”, alegando a existência de mais de uma alternativa plausível. Entretanto, a argumentação não procede. O item solicita a substituição que melhor preserva o conteúdo semântico e a carga avaliativa implícita no termo original. Nesse sentido, o vocábulo “estigmatizantes” remete à ideia de marcação social negativa, rotulação e exclusão simbólica, aspectos diretamente associados à noção de discriminação. A alternativa “discriminatórias” (letra A) mantém de forma mais precisa esse valor semântico, pois expressa explicitamente práticas sociais de exclusão e preconceito, em consonância com o campo conceitual da educação inclusiva. Já o termo “limitadoras”, embora apresente conotação negativa, refere-se prioritariamente a restrições de ordem funcional ou pedagógica, não contemplando, de maneira plena, a dimensão social e simbólica de estigmatização presente no texto. Dessa forma, não há duplicidade de respostas corretas, permanecendo válida a alternativa indicada no gabarito.				A candidata argumenta que a Alternativa C (“As políticas educacionais aspiram uma educação mais equitativa”) deveria ser aceita ou causar a anulação da questão por conta do uso coloquial do verbo “aspirar” como transitivo direto, o que geraria ambiguidade normativa. A Banca Examinadora, contudo, fundamenta a manutenção do gabarito nos seguintes pontos: Exigência da Norma-Padrão: Em concursos e seleções públicas, salvo menção expressa em contrário, o referencial é sempre a norma-padrão (gramática normativa). De acordo com os principais gramáticos (Cunha & Cintra, Bechara), o verbo “aspirar”, no sentido de desejar/almejar, é transitivo indireto, exigindo obrigatoriamente a preposição “a”. Inviabilidade do Uso Coloquial: O fato de haver um uso “recorrente” ou “coloquial” não autoriza a sua validação em um certame que visa aferir o conhecimento das normas gramaticais vigentes. A alternativa C apresenta, portanto, um erro de regência sob o prisma normativo. Correção da Alternativa D: A alternativa apontada como correta (“A legislação assegura aos estudantes... o direito ao acesso...”) atende plenamente aos critérios de regência verbal e nominal e de pontuação, não restando dúvidas sobre sua adequação. A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do rigor normativo.
127817	Janaine Maria do Nascimento	4	Indeferido	A candidata argumenta que a Alternativa C (“As políticas educacionais aspiram uma educação mais equitativa”) deveria ser aceita ou causar a anulação da questão por conta do uso coloquial do verbo “aspirar” como transitivo direto, o que geraria ambiguidade normativa. A Banca Examinadora, contudo, fundamenta a manutenção do gabarito nos seguintes pontos: Exigência da Norma-Padrão: Em concursos e seleções públicas, salvo menção expressa em contrário, o referencial é sempre a norma-padrão (gramática normativa). De acordo com os principais gramáticos (Cunha & Cintra, Bechara), o verbo “aspirar”, no sentido de desejar/almejar, é transitivo indireto, exigindo obrigatoriamente a preposição “a”. Inviabilidade do Uso Coloquial: O fato de haver um uso “recorrente” ou “coloquial” não autoriza a sua validação em um certame que visa aferir o conhecimento das normas gramaticais vigentes. A alternativa C apresenta, portanto, um erro de regência sob o prisma normativo. Correção da Alternativa D: A alternativa apontada como correta (“A legislação assegura aos estudantes... o direito ao acesso...”) atende plenamente aos critérios de regência verbal e nominal e de pontuação, não restando dúvidas sobre sua adequação. A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do				A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do rigor normativo, plenamente aos critérios de regência verbal e nominal e de pontuação, não restando dúvidas sobre sua adequação. A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do rigor normativo.
128147	Lais Apareci da Alves Teixeira	4	Indeferido					A candidata argumenta que a Alternativa C (“As políticas educacionais aspiram uma educação mais equitativa”) deveria ser aceita ou causar a anulação da questão por conta do uso coloquial do verbo “aspirar” como transitivo direto, o que geraria ambiguidade normativa. A Banca Examinadora, contudo, fundamenta a manutenção do gabarito nos seguintes pontos: Exigência da Norma-Padrão: Em concursos e seleções públicas, salvo menção expressa em contrário, o referencial é sempre a norma-padrão (gramática normativa). De acordo com os principais gramáticos (Cunha & Cintra, Bechara), o verbo “aspirar”, no sentido de desejar/almejar, é transitivo indireto, exigindo obrigatoriamente a preposição “a”. Inviabilidade do Uso Coloquial: O fato de haver um uso “recorrente” ou “coloquial” não autoriza a sua validação em um certame que visa aferir o conhecimento das normas gramaticais vigentes. A alternativa C apresenta, portanto, um erro de regência sob o prisma normativo. Correção da Alternativa D: A alternativa apontada como correta (“A legislação assegura aos estudantes... o direito ao acesso...”) atende plenamente aos critérios de regência verbal e nominal e de pontuação, não restando dúvidas sobre sua adequação. A clareza do enunciado ao solicitar a alternativa “adequada do ponto de vista gramatical” pressupõe a aplicação do rigor normativo.
128147	Lais Apareci da Alves Teixeira	8	Indeferido					O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão.
12939	Daniel	8	Indeferido					O candidato apresentou o Anexo II em

9	Alves da Silva		do	desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
12939 9	Daniel Alves da Silva	9	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
12814 7	Lais Apareci da Alves Teixeira	9	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que no Google Chrome, segurar a tecla Shift e clicar em um determinado link na página atualmente aberta, fará com que o link seja aberto em uma nova janela. Logo o gabarito está correto e a resposta B é a correta.
12781 7	Janaine Maria do Nascimento	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que ainda que se alegue a possibilidade de variação de atalhos de teclado conforme a versão ou configuração do navegador Mozilla Firefox, a questão trata de comandos amplamente padronizados e consolidados, utilizados de forma consistente nas versões correntes do programa. Os atalhos indicados como corretos correspondem ao comportamento padrão adotado pelo navegador em condições normais de uso, sendo de conhecimento comum e amplamente difundido em materiais oficiais e didáticos. Dessa forma, a ausência de especificação de versão não compromete a clareza, a objetividade nem a validade da questão.
12934 1	Ana Carolina de Castro Ruas	11	Indeferido	O artigo 117 da Lei Complementar nº10/2.009 do Município de Bom Despacho assegura expressamente que o Professor e o Especialista em Educação, no efetivo exercício de suas funções, possuem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, além de períodos de recesso definidos conforme o calendário escolar.
12814 7	Lais Apareci da Alves Teixeira	11	Indeferido	O artigo 117 da Lei Complementar nº10/2.009 do Município de Bom Despacho assegura expressamente que o Professor e o Especialista em Educação, no efetivo exercício de suas funções, possuem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, além de períodos de recesso definidos conforme o calendário escolar.
12814 7	Lais Apareci da Alves Teixeira	15	Indeferido	A candidata sustenta que o gabarito oficial (alternativa B) induziria a interpretação restritiva do conteúdo normativo, sob o argumento de que a temática deve ser trabalhada de forma transversal em todo o currículo. Nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (LDB), incluído pela Lei nº 10.639/2003 e posteriormente ampliado pela Lei nº 11.645/2008, há duas diretrizes complementares: Obrigatoriedade de inclusão da temática

				no currículo oficial (caput); Indicação de áreas específicas de destaque, conforme §2º, que dispõe que os conteúdos “serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras”. Dessa forma, a legislação não restringe o ensino a determinadas disciplinas, mas também não afasta a indicação expressa de áreas prioritárias, utilizando a expressão “especialmente” como técnica legislativa de reforço pedagógico, e não de limitação. A alternativa B está em plena conformidade literal com o §2º do art. 26-A da LDB, pois reconhece simultaneamente: a integração ao currículo como um todo; e a ênfase nas áreas expressamente previstas na norma. Já a interpretação apresentada no recurso desconsidera essa dupla dimensão normativa (generalidade + especialidade), propondo leitura incompleta do dispositivo legal. Diante do exposto, verifica-se que: -o enunciado da questão está adequado; -o gabarito oficial (alternativa B) está juridicamente correto e alinhado ao texto expresso da LDB; -não há erro material, ambiguidade ou ilegalidade que justifique sua alteração.
12934 1	Ana Carolina de Castro Ruas	18	Deferido	Questão anulada.
12962 1	Ana Cecília Fraga Nicolau	18	Deferido	Questão anulada.
12960 2	Joesse Aurea Gontijo Lemos	18	Deferido	Questão anulada.
12814 7	Lais Apareci da Alves Teixeira	18	Deferido	Questão anulada.
13008 1	Mary Apareci da Alves Costa	18	Deferido	Questão anulada.
12939 9	Daniel Alves da Silva	21	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
12934 1	Ana Carolina de Castro Ruas	21	Indeferido	DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 Do estudo de caso Art. 11.O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.
12814 7	Lais Apareci da Alves Teixeira	21	Indeferido	DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 Do estudo de caso Art. 11.O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização

				e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.
128147	Lais Apareci da Alves Teixeira	22	Indeferi do	DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, Seção II Do estudo de caso Art. 11. § 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025).
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Educação Física				
Númer o	Nome	Questã o	Parecer	Motivo
128057	Josiane Silva de Oliveira	2	Indeferi do	A candidata alega que a Questão 2 apresenta vício de ambiguidade e imprecisão decorrente de uma suposta "falha estrutural" e "inadequação de ideias" no texto-base, o que comprometeria a identificação das relações lógicas. Entretanto, a análise técnica demonstra que a questão versa especificamente sobre a semântica do operador argumentativo "Ademais". Na estrutura do texto, esse vocábulo atua como um conector de soma ou adição, introduzindo um novo argumento que reforça a tese apresentada anteriormente. Sintaxe e Semântica: O termo "Ademais" é, por natureza, um advérbio com função conjuntiva aditiva. A substituição por "Além disso" (Alternativa B) mantém integralmente o sentido original e a correção gramatical, independentemente da organização dos parágrafos. Coesão Textual: A alegada falha de paragrafação não obsta a compreensão do nexos lógico entre as sentenças. A progressão temática é preservada pela manutenção do foco no perfil do estudante contemporâneo. Portanto, não se verifica vício de formulação. A questão cumpre o objetivo de avaliar a competência do candidato em reconhecer mecanismos de coesão referencial e sequencial.
128057	Josiane Silva de Oliveira	8	Indeferi do	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação seja uma propriedade vinculada ao estilo de página e possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão.
128057	Josiane Silva de Oliveira	9	Indeferi do	O recurso foi indeferido, uma vez que foi verificado que a qualidade da imagem apresentada era suficiente para a identificação do ícone destacado, não havendo prejuízo efetivo à interpretação da questão. O elemento gráfico exibido na barra de ferramentas do Google Docs mantém características visuais reconhecíveis, permitindo sua correta associação à funcionalidade correspondente. Dessa forma, não se configura erro material nem

				comprometimento da objetividade ou da isonomia do certame, razão pela qual não há fundamento para a anulação da questão.
128387	Caio Vinicius Azevedo Couto	10	Indeferi do	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso "desfazer envio" efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão "por padrão", que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
128387	Caio Vinicius Azevedo Couto	14	Indeferi do	O candidato requer a anulação da questão sob o argumento de ausência de indicação de base normativa específica quanto ao mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Bom Despacho. O edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026 estabelece expressamente que o conteúdo programático abrange a legislação municipal pertinente à área da educação, incluindo normas que regem a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e de seus órgãos colegiados. Nesse contexto, insere-se o Conselho Municipal de Educação, cuja disciplina normativa é de conhecimento exigível dos candidatos. Ademais, verifica-se que a legislação municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Bom Despacho prevê mandato com duração de 2 (dois) anos. Dessa forma, a alternativa correta da questão é a letra D, 2 anos, não havendo ambiguidade ou ausência de elementos suficientes para sua resolução. Ressalta-se que não é necessária a transcrição literal da norma no enunciado, sendo legítima a cobrança de conhecimento da legislação local prevista no edital, não havendo violação ao princípio da objetividade.
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Ciências				
Númer o	Nome	Questã o	Parecer	Motivo
127966	Flavia Mendonça dos Santos Belizario	2	Indeferi do	A recorrente solicita a anulação da questão sob o argumento de que a Alternativa C, apontada como gabarito, não constitui uma "reescrita" por reproduzir integralmente o trecho original, o que configuraria uma inconsistência no comando da questão. Após análise técnica, a Banca Examinadora mantém o gabarito pelos seguintes motivos: Do Objetivo da Questão de Reescrita: Nas provas elaboradas sob o padrão, as questões de "reescrita" têm como finalidade precípua avaliar o domínio do candidato sobre a norma-padrão (regência, concordância, pontuação e sintaxe) e a manutenção do sentido. O termo "reescrita" no enunciado deve ser compreendido como a indicação da opção que, comparada às demais, apresenta-se como a formulação correta e

				<p>semântica equivalente ao trecho de referência. Da Análise das Alternativas (Distratores):</p> <p>Alternativa A: Apresenta erro de regência verbal ("dialoguem às" — o verbo dialogar exige a preposição com) e erro de regência nominal ("participação ativa à" — o substantivo participação exige a preposição em ou de).</p> <p>Alternativa B: Apresenta alteração semântica e de regência ao utilizar "participação ativa da construção", o que altera a relação de sentido original (participação no processo vs. participação pertencente ao processo).</p> <p>Alternativa D: Apresenta erro crasso de regência ("dialoguem de") e erro de sintaxe ao não realizar a contração obrigatória da preposição com o artigo ("em a construção").</p> <p>Da Alternativa C: Sendo a única opção que preserva a integridade gramatical e o sentido original, a Alternativa C cumpre os requisitos do comando. O fato de ser idêntica ao texto original não invalida o item, uma vez que a prova exige a identificação da correção gramatical frente a opções eivadas de erros. No universo dos concursos públicos, a reprodução fiel é aceita como "reescrita válida" quando as demais opções violam as normas da Língua Portuguesa.</p> <p>A questão é tecnicamente sólida e cumpre sua função avaliativa, não havendo ambiguidade que prejudique o candidato que domina a regência e a sintaxe da norma culta. O comando direciona para a busca da correção, e apenas uma alternativa a oferece. Mantém-se o gabarito: Alternativa C.</p>
127966	Flavia Mendonça dos Santos Belizario	4	Indeferi do	<p>A questão exige a identificação da alternativa que mantenha, simultaneamente, a correção gramatical e o sentido original do trecho: "estratégias que considerem a diversidade como elemento constitutivo do processo educativo".</p> <p>A alternativa apontada como correta (letra A) preserva o núcleo semântico do</p>

				<p>enunciado, qual seja, a relação de conformidade entre as estratégias pedagógicas e a diversidade entendida como elemento integrante do processo educativo.</p> <p>No que se refere à alegação de inadequação de regência, cumpre destacar que a análise de itens em provas objetivas deve observar a aceitabilidade da construção no plano global da frase, não se restringindo à avaliação isolada de segmentos. Ainda que se aponte desvio pontual, este não compromete a estrutura sintática essencial nem prejudica a interpretação do enunciado, razão pela qual não há erro suficiente para invalidar a alternativa.</p> <p>Ademais, a substituição do verbo "considerar" por construção equivalente, no contexto da alternativa A, mantém a ideia de adequação das estratégias à diversidade, o que se mostra compatível com o valor semântico de reconhecimento implícito no enunciado.</p> <p>Por sua vez, a alternativa C incorre em alteração do valor semântico nuclear, uma vez que não expressa a noção de integração da diversidade como elemento constitutivo, afastando-se do comando da questão. Logo, não há duplicidade de respostas corretas.</p> <p>Dessa forma, a questão apresenta formulação adequada, com gabarito corretamente atribuído, inexistindo vício que justifique sua anulação. Decisão: Recurso indeferido.</p>
--	--	--	--	---

Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – História

Número	Nome	Questão	Parecer	Motivo
129503	Tiago Oliveira de Azevedo	4	Indeferi do	<p>O candidato questiona o gabarito preliminar da questão, alegando inadequação na alternativa considerada correta, especialmente quanto ao uso da preposição, requerendo a anulação do item.</p> <p>Contudo, o recurso não procede.</p> <p>A questão solicita a alternativa que mantenha a correção gramatical e o sentido original do trecho: "...estratégias que considerem a diversidade como elemento constitutivo do processo educativo."</p> <p>O trecho evidencia a necessidade de que as estratégias pedagógicas incorporem a diversidade como elemento essencial do processo educativo, indicando relação de adequação e organização em função dessa diversidade.</p> <p>Na análise das alternativas: A alternativa A preserva o sentido de que as estratégias devem se ajustar à diversidade, mantendo o conteúdo essencial do enunciado, ainda que se discuta aspecto pontual de regência.</p> <p>A alternativa B incorre em erro gramatical evidente ("favoráveis com").</p> <p>A alternativa C modifica o sentido ao indicar apenas sensibilidade, e não integração da diversidade como elemento estruturante.</p> <p>A alternativa D apresenta enfraquecimento semântico, restringindo-se à ideia de compatibilidade.</p> <p>Dessa forma, considerando o conjunto das alternativas, a letra A é a única que mantém o núcleo semântico do trecho original, sendo, portanto, a resposta adequada.</p> <p>Não se verifica erro material nem ausência de alternativa correta que justifique a anulação.</p>

Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Língua Portuguesa

Número	Nome	Questão	Parecer	Motivo
12956	Marta	4	Indeferi do	A candidata sustenta que a alternativa

0	Leone Costa dos Santos Andrade		do	<p>apontada como correta no gabarito preliminar não preservaria a correção gramatical nem o sentido original do trecho, requerendo a anulação da questão. Entretanto, não assiste razão à recorrente. O comando da questão exige a identificação da alternativa que mantenha, simultaneamente, a correção gramatical e o sentido original do trecho: "...estratégias que considerem a diversidade como elemento constitutivo do processo educativo."</p> <p>O núcleo semântico do enunciado reside na ideia de que as estratégias pedagógicas devem considerar a diversidade como elemento estruturante, isto é, organizar-se em função dela.</p> <p>No exame das alternativas, verifica-se que:</p> <p>A alternativa A, ainda que apresente construção passível de questionamento sob o aspecto estritamente normativo, preserva o sentido central de adequação das estratégias à diversidade, mantendo o eixo semântico do trecho original.</p> <p>A alternativa B apresenta erro de regência ("favoráveis com"), em desacordo com a norma-padrão.</p> <p>A alternativa C, embora gramaticalmente correta, altera o sentido, pois "ser sensível à diversidade" indica apenas percepção, não a incorporação da diversidade como elemento constitutivo.</p> <p>A alternativa D reduz o alcance semântico, uma vez que "compatível" expressa apenas ausência de conflito, sem traduzir a ideia de centralidade da diversidade no processo educativo. Ressalte-se que, em itens de múltipla escolha, a resposta correta é aquela que melhor atende ao comando da questão no conjunto das alternativas, não sendo exigida perfeição absoluta, mas sim adequação relativa superior às demais opções.</p> <p>Dessa forma, a alternativa A permanece como a única que melhor preserva o sentido original do trecho, não havendo motivo para anulação da questão.</p>				<p>gabarito), mas também como "reforço argumentativo com ampliação de sentido".</p> <p>Após análise técnica e linguística do fragmento textual, a Banca Examinadora mantém o gabarito original pelos seguintes motivos:</p> <p>Da Função Lógico-Semântica do Conector: No trecho indicado ("importa destacar que a atuação desse profissional não se limita à administração de recursos humanos em uma perspectiva tradicional [...]). Ao contrário, insere-se em uma perspectiva de gestão democrática..."), o articulador "ao contrário" atua como um nexo de oposição por retificação. Ele surge imediatamente após uma sentença negativa ("não se limita a..."), servindo para introduzir a afirmação que substitui ou contrasta com a ideia negada anteriormente.</p> <p>Da Inexistência de Reforço Argumentativo: Na teoria da argumentação e na gramática normativa, conectores de "reforço" ou "adição" (como além disso, ademais, inclusive) pressupõem que a ideia anterior é mantida e algo é somado a ela. No texto em questão, o autor utiliza uma estrutura de exclusão: ele afasta a visão tradicional (X) para afirmar a visão democrática (Y). A expressão "ao contrário" é o marcador gramatical exato para essa manobra discursiva de contraste.</p> <p>Da Ausência de Ambiguidade: A distinção entre oposição e reforço é inequívoca no contexto apresentado. Se o autor desejasse apenas "ampliar" o sentido sem opor as ideias, não teria iniciado o período anterior com uma negação restritiva ("não se limita"). A presença da partícula negativa "não" prepara o terreno semântico para a oposição que é selada pela locução "ao contrário".</p> <p>Conformidade com a Norma Culta: A análise de conectores é um requisito básico para o cargo de Especialista, exigindo que o candidato identifique a progressão lógica do texto. O gabarito que aponta a relação de oposição/contraste está em perfeita consonância com a Linguística Textual e a semântica argumentativa.</p> <p>O item não apresenta vício de formulação nem margem para múltiplas interpretações corretas. O sentido de oposição é derivado diretamente da estrutura sintática e semântica do parágrafo.</p>
Especialista em Educação Básica -EEB								
Númer	Nome	Questã	Parecer	Motivo				
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	1	Indeferi do	<p>A candidata argumenta que a alternativa indicada como correta pressupõe uma oposição implícita a modelos tradicionais que não estaria explicitamente estruturada, gerando margem para múltiplas interpretações.</p> <p>No entanto, a análise do texto revela uma estrutura clara de ampliação conceitual: O texto inicia definindo o coordenador como "agente estratégico" e sua atuação no domínio de diretrizes;</p> <p>No segundo parágrafo, a função é expandida para além do "meramente operacional", assumindo um caráter "mediador" e de "reflexão crítica";</p> <p>Essa progressão culmina na descrição de uma "gestão participativa" em contraposição direta à "perspectiva tradicional, centrada no controle e na hierarquização".</p> <p>A oposição não é apenas implícita; ela é explicitada quando o texto afirma que a atuação "não se limita à administração de recursos humanos em uma perspectiva tradicional". Portanto, a estrutura textual de definição seguida de ampliação e diferenciação de modelos anteriores é tecnicamente precisa.</p> <p>A questão apresenta uma única interpretação correta baseada na progressão textual e nas marcas de oposição presentes no texto.</p>				
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	2	Indeferi do	<p>A recorrente impugna o gabarito da Questão 2, alegando que a expressão "ao contrário" apresentaria ambiguidade discursiva, podendo ser interpretada não apenas como oposição (conforme o</p>				
128986	Angelica Queli Anselmo	4	Indeferi do	<p>A candidata sustenta, em síntese, que a alternativa apontada como correta no gabarito preliminar não atenderia plenamente aos critérios estabelecidos no enunciado, requerendo, por conseguinte, a revisão do gabarito ou a anulação da questão. Entretanto, a argumentação não merece prosperar. 1. Do comando da questão: O item exige do candidato a identificação da alternativa que atenda rigorosamente aos critérios da norma-padrão da língua portuguesa, seja no que se refere à regência, à estrutura sintática ou à preservação de sentido, conforme explicitado no enunciado. Trata-se, portanto, de uma questão que demanda domínio técnico da gramática normativa, não sendo admitidas construções baseadas em uso coloquial ou variações informais da língua. 2. Da análise da alternativa impugnada: A alternativa questionada pelo(a) recorrente apresenta inadequação objetiva sob o ponto de vista gramatical, especialmente no que se refere à: regência verbal/nominal, e/ou estrutura sintática incompatível com a norma-padrão. Tal inadequação é amplamente reconhecida pela tradição gramatical, conforme descrito em obras de referência, como as de Cunha & Cintra e Evanildo Bechara, que</p>				

				estabelecem os padrões formais exigidos em contextos de avaliação. 3. Da inaplicabilidade do argumento baseado em uso corrente: Eventual alegação de que a construção ocorre em uso corrente da língua não é suficiente para validá-la no contexto da questão, uma vez que: o critério de correção adotado em concursos públicos é o da norma-padrão; a aceitação de usos coloquiais comprometeria a objetividade e a isonomia do certame; a questão avalia precisamente a capacidade do candidato de reconhecer desvios em relação à norma culta formal. Da adequação da alternativa indicada no gabarito: A alternativa apontada como correta apresenta: plena conformidade com a norma-padrão; adequação sintática e regencial; coerência com o comando da questão. Ademais, no conjunto das alternativas, é a única que atende integralmente aos critérios exigidos, razão pela qual se mostra inequívoca a sua correção. 5. Conclusão: Diante do exposto: não se verifica ambiguidade, erro material ou ausência de alternativa válida; a questão apresenta grau adequado de objetividade e precisão técnica; o recurso não traz elementos capazes de justificar a alteração do gabarito ou a anulação do item.			“à reflexão” no texto original, mas indica que, em uma construção hipotética em que o termo regente exija a preposição “a”, a ocorrência da crase seria obrigatória. Trata-se de habilidade recorrente em avaliações, que exige do candidato a compreensão da regra geral, independentemente da explicitação integral da oração. 4. Conclusão sobre a Clareza e Objetividade Não se verificam vícios de imprecisão ou prejuízo à segurança da resposta. As assertivas foram elaboradas conforme os parâmetros da norma culta, distinguindo adequadamente proposições incorretas (como a I) e corretas (como a II), com base em critérios objetivos de regência e uso da crase. Dessa forma, por não apresentar erro de gabarito nem inconsistência na formulação, o recurso é indeferido.		
129717	Daniel Alves da Silva	4	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.	130079	Mary Apareci da Alves Costa	4	Indeferido	Em atenção ao recurso interposto, apresenta-se a seguinte análise: A alegação de ambiguidade na proposição II, especificamente quanto à reescrita “à reflexão”, não procede. A assertiva está formulada com base em uma hipótese claramente indicada pelo conectivo condicional “caso”, o que pressupõe uma mudança na estrutura sintática da oração. Nesse contexto, a questão não exige a reescrita integral da frase, mas sim a compreensão da regra geral de ocorrência da crase. Na gramática normativa, a crase resulta da fusão entre a preposição “a” e o artigo feminino “a”. Assim, ao se considerar uma construção hipotética em que o termo regente passe a exigir a preposição “a”, a ocorrência do acento grave em “à reflexão” torna-se obrigatória. Trata-se, portanto, de uma análise de transposição sintática, habilidade recorrente em avaliações desse tipo, que independe da explicitação completa da nova oração. Dessa forma, não há imprecisão ou ambiguidade que comprometa a compreensão da assertiva. A proposição II permanece correta, e a questão, como um todo, mantém sua coerência com as normas da língua portuguesa. Não havendo erro de formulação ou de gabarito, o recurso é indeferido.
128009	Lyvia Diniz da Silva	4	Indeferido	1. Análise da Natureza do Enunciado Diferentemente do que alega o recurso quanto à imprecisão, o enunciado estabelece uma premissa clara de análise hipotética. Ao solicitar que o candidato analise o emprego da crase em “possíveis reescritas”, a questão não avalia apenas a substituição mecânica de termos, mas sim a competência em projetar como a alteração de um elemento sintático (verbo ou substantivo regente) impacta, de forma necessária, a presença ou ausência do acento grave. 2. Fundamentação quanto à Proposição I (Inconsistência de Regência) O recurso interposto por Lyvia Diniz questiona a validade do item I em razão da impossibilidade gramatical da locução “no âmbito à”. Justificativa de Manutenção: A proposição I foi elaborada intencionalmente como incorreta. Em itens de múltipla escolha, assertivas propositalmente equivocadas funcionam como distratores qualificados, destinados a aferir se o candidato reconhece desvios de regência nominal. O fato de a locução exigir a preposição “de”, não admitindo “a”, é precisamente o que torna a afirmativa falsa, cumprindo sua função de avaliar o domínio técnico do candidato. 3. Fundamentação quanto à Proposição II (Condicionalidade Gramatical) A assertiva apresenta estrutura condicional ao empregar o conectivo “caso”. Na gramática normativa, a crase resulta da fusão entre preposição e artigo. Assim, o item não afirma a correção de	128986	Angelica Queli Anselmo	8	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação seja uma propriedade vinculada ao estilo de página e possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão.
129717	Daniel Alves da Silva	8	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica,					

				acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.				recurso amplamente padronizado e reconhecível na ferramenta. Ainda que pequenas variações visuais possam ocorrer entre versões, o símbolo indicado (relógio com seta circular) mantém consistência funcional e semântica, sendo associado de maneira inequívoca ao histórico de alterações do documento. Além disso, a interpretação de elementos visuais integra as competências esperadas do candidato no uso de ferramentas digitais. Dessa forma, não há prejuízo à objetividade ou à clareza da questão.	
127815	Janaine Maria do Nascimento	8	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação seja uma propriedade vinculada ao estilo de página e possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão.	130580	Bruna Barbara Silva Basilio	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	8	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta alternativa correta e inequívoca. No LibreOffice Writer, a configuração da orientação da página (Retrato ou Paisagem) é realizada por meio do menu Formatar > Estilo de Página, sendo esta a forma padrão e amplamente reconhecida de acesso a tal funcionalidade. Ainda que, do ponto de vista técnico, a orientação seja uma propriedade vinculada ao estilo de página e possa ser acessada por caminhos alternativos conforme a versão ou interface do programa, tal fato não compromete a objetividade da questão, pois apenas a alternativa D descreve corretamente um procedimento válido e consagrado. Ademais, as outras opções apresentam comandos inexistentes ou inadequados no contexto do software, não havendo, portanto, ambiguidade ou duplicidade de respostas. Dessa forma, não se verifica erro material ou conceitual que justifique a anulação da questão.	130923	Helder Domingos Souza	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
129717	Daniel Alves da Silva	9	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.	129711	Flávia Cristina Carvalho de Oliveira	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
128986	Angelica Queli Anselmo	9	Indeferido	A candidata interpôs recurso em face da questão nº 9; entretanto, apresentou fundamentação referente à questão nº 4. Dessa forma, resta prejudicada a análise do pedido, por ausência de correspondência entre a questão impugnada e a respectiva justificativa.	128009	Lyvia Diniz da Silva	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, pois a questão apresenta alternativa correta e não há erro conceitual que comprometa sua objetividade. No Gmail, as afirmativas I e II são indiscutivelmente verdadeiras, e a afirmativa III também está correta, uma vez que o recurso “desfazer envio” efetivamente permite cancelar o envio da mensagem por um curto período após o disparo, sendo de 5 segundos o tempo padrão inicial configurado no sistema. Ainda que esse intervalo possa ser posteriormente ajustado pelo usuário para
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	9	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que a questão apresenta imagem clara e suficiente da interface do Google Docs, destacando de forma objetiva o ícone correspondente ao Histórico de Versões,					

				até 30 segundos, isso não invalida o uso da expressão “por padrão”, que se refere precisamente à configuração original do serviço. Dessa forma, não há imprecisão técnica relevante nem prejuízo à interpretação, mantendo-se a alternativa D como correta e a questão plenamente válida.
130079	Mary Apareci da Alves Costa	10	Indeferido	O recurso foi indeferido, uma vez que ainda que se alegue a possibilidade de variação de atalhos de teclado conforme a versão ou configuração do navegador Mozilla Firefox, a questão trata de comandos amplamente padronizados e consolidados, utilizados de forma consistente nas versões correntes do programa. Os atalhos indicados como corretos correspondem ao comportamento padrão adotado pelo navegador em condições normais de uso, sendo de conhecimento comum e amplamente difundido em materiais oficiais e didáticos. Dessa forma, a ausência de especificação de versão não compromete a clareza, a objetividade nem a validade da questão.
130034	Maiz Elídia Tatiane Alves	11	Deferido	Questão anulada
130079	Mary Apareci da Alves Costa	11	Deferido	Questão anulada
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	12	Indeferido	A candidata reconhece a correção da alternativa B, mas alega ausência de indicação expressa do dispositivo legal, o que teria gerado dúvida quanto à abrangência da norma, especialmente em relação às instituições privadas. Fundamentação: A alternativa B está em plena conformidade com os arts. 27 a 30 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especialmente o art. 28, §1º, que veda a cobrança de valores adicionais pelas instituições privadas de ensino em razão do atendimento à pessoa com deficiência. A questão apresenta comando claro, delimitando o conteúdo normativo exigido, sendo desnecessária a transcrição literal do dispositivo legal. Ademais, não há ambiguidade, nem prejuízo à compreensão da norma, tampouco duplicidade de respostas corretas. Conclusão: Inexistindo vício de legalidade ou de formulação da questão, Indeferese o recurso, mantendo o gabarito da questão nº 12, alternativa B.
129717	Daniel Alves da Silva	13	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
129717	Daniel Alves da Silva	16	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .”

				Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
130241	Daiana Apareci da Lopes Gontijo	16	Deferido	Questão anulada
127815	Janaine Maria do Nascimento	16	Deferido	Questão anulada
128148	Lais Apareci da Alves Teixeira	16	Deferido	Questão anulada
128009	Lyvia Diniz da Silva	16	Deferido	Questão anulada
127893	Luciana da Costa Torres	16	Deferido	Questão anulada
130079	Mary Apareci da Alves Costa	16	Deferido	Questão anulada
128202	Sonara Lisete Silva	16	Deferido	Questão anulada
129717	Daniel Alves da Silva	18	Indeferido	O candidato apresentou o Anexo II em desacordo com o subitem 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 1-2026, que dispõe: “Os recursos deverão ser encaminhados, via eletrônica, acompanhados do Anexo II devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato PDF para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do e-mail pss@pmbd.mg.gov.br .” Verifica-se que o Anexo II foi encaminhado sem a devida assinatura, a qual constitui campo de preenchimento obrigatório, em desconformidade com as exigências editalícias.
130241	Daiana Apareci da Lopes Gontijo	18	Deferido	Questão anulada
127815	Janaine Maria do Nascimento	18	Deferido	Questão anulada
128009	Lyvia Diniz da Silva	18	Deferido	Questão anulada
127893	Luciana da Costa Torres	18	Deferido	Questão anulada
127815	Janaine Maria do Nascimento	20	Indeferido	O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto nº 11.556/2023, estabelece como objetivo garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, em regime de colaboração entre os entes federativos. Conforme as diretrizes do Ministério da Educação, a política define como referência a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental, ao mesmo tempo em que prevê ações complementares de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano. Nesse sentido, não há inconsistência na questão, uma vez que o marco temporal da alfabetização está claramente definido nos documentos oficiais, e a menção a outras etapas escolares não altera a finalidade central do programa, mas apenas explicita estratégias adicionais de

				apoio. Dessa forma, a questão apresenta formulação adequada, sem prejuízo à sua objetividade ou ao entendimento por parte do candidato
128148	Lais Aparecida Alves Teixeira	20	Indeferido	O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto nº 11.556/2023, estabelece como objetivo garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, em regime de colaboração entre os entes federativos. Conforme as diretrizes do Ministério da Educação, a política define como referência a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental, ao mesmo tempo em que prevê ações complementares de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano. Nesse sentido, não há inconsistência na questão, uma vez que o marco temporal da alfabetização está claramente definido nos documentos oficiais, e a menção a outras etapas escolares não altera a finalidade central do programa, mas apenas explicita estratégias adicionais de apoio. Dessa forma, a questão apresenta formulação adequada, sem prejuízo à sua objetividade ou ao entendimento por parte do candidato.

ANEXO II GABARITO DEFINITIVO

Monitor Escolar									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	D	B	B	C	C	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	A	B	C	C	B	A
21	22	23	24	25					
B	C	A	C	B					
Técnico em Gestão Pública – Secretário Escolar									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	B	A	B	B	B	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	B	C	B	B	D	B	A
21	22	23	24	25					
A	C	B	B	B					
Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	C	A	C	A	C	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	B	B	C	D	B	B	C
21	22	23	24	25					
C	A	D	B	C					
Professor de Educação Básica – PEB II – Ensino Fundamental Anos Iniciais									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	B	A	A	B	C	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	B	X	D	B	C	A	C
21	22	23	24	25					
B	C	B	D	A					
Professor de Educação Básica (PEB II) – Ensino Fundamental – AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Professor de Apoio PcD (Pessoa com Deficiência)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	C	D	C	C	B	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	B	B	B	D	X	N	D
21	22	23	24	25			A		
B	C	C	C	D					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Língua Inglesa									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	B	C	D	A					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Língua Portuguesa									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	B	C	D	A					

B	D	C	C	A					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Matemática									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	B	A	B	D					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Educação Física									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
B	C	C	B	A					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Ensino Religioso									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
A	C	D	A	B					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Geografia									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
B	C	A	C	D					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Ciências									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	C	B	C	D					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – História									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	B	D	C	A					
Professor de Educação Básica – PEB III – Ensino Fundamental – Artes									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	A	A	D	A	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	A	D	C	C	D	A	B	C
21	22	23	24	25					
C	B	C	B	C					
Especialista em Educação Básica -EEB									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	C	D	A	A	B	C	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
X	B	C	A	B	X	B	X	D	B
21	22	23	24	25					
B	C	D	B	A					

Nulo = Questão anulada de ofício.

X = Questão anulada após recurso.

Educação

Resolução nº 002/2026/CME, de 24 de abril de 2.026.

Dispõe sobre a homologação da adesão ao Referencial Curricular de Computação da Educação Básica, integrado ao Currículo Referência de Minas Gerais, e estabelece orientações para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Despacho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e a Lei Municipal nº 2.926/2023; e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2.017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2.022, que estabelece normas sobre a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

Considerando o Parecer nº 937/2018 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que homologou o Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

Considerando Parecer nº 1588/CEE/PLENARIO/2025 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que homologou, em caráter preliminar, o Referencial Curricular de Computação na Educação Básica como documento integrante do Currículo Referência de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de orientar as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino quanto à incorporação da educação digital, do pensamento computacional e da cultura digital nos processos pedagógicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a adesão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Despacho, a adesão ao Referencial Curricular de Computação da Educação Básica, documento que passa a integrar o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º O Referencial Curricular de Computação da Educação Básica orientará o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à educação digital, ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

Art. 3º A implementação das orientações do Referencial Curricular de Computação na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho, observará a organização pedagógica definida pelo município para as diferentes etapas da Educação Básica, sendo elas:

§1º Na Educação Infantil, a Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, integrada aos campos de experiência e às práticas pedagógicas.

§2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a Educação Digital será ofertada como componente curricular específico, conforme organização da matriz curricular da rede municipal.

§3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, articulada aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento.

Art. 4º Nas instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a Educação Digital deverá ser desenvolvida de forma transversal, integrada aos campos de experiência, respeitando as especificidades pedagógicas da etapa.

Art. 5º As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a revisão e a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e demais instrumentos de planejamento pedagógico, considerando as orientações do Referencial Curricular de Computação da Educação Básica.

Art. 6º A implementação nas instituições educacionais deverá observar:

I – a promoção do pensamento computacional e da cultura digital;

II – o uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;

III – a integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem;

IV – o respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação por meio da Gerência Pedagógica promoverá ações de orientação pedagógica e formação continuada destinadas a apoiar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução nas instituições municipais.

§1º As ações de orientação e acompanhamento poderão compreender:

I – formação continuada de profissionais da educação;

II – assessoramento pedagógico às instituições educacionais;

III – acompanhamento das práticas educativas relacionadas à Educação Digital.

Art. 8º As instituições privadas organizarão estratégias pedagógicas próprias para o desenvolvimento da Educação Digital, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ocorrerá de forma progressiva, observadas as condições pedagógicas, formativas e estruturais das instituições educacionais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de abril de 2.026, 114° ano de emancipação do Município.

David de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária de Educação Municipal

Pauta

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB torna público a pauta de reunião a ser realizada em 30 de abril de 2.026, às 13h30. A reunião acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Pedro Simão Vaz, 56, Jardim dos Anjos – Bom Despacho - MG

Pauta da Reunião:

1 - Prestação de contas do Fundeb e PNATE do mês de março de 2.026.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026.

Maria Iracema Antunes Soares
Presidente do Conselho do FUNDEB

Desenvolvimento Social

Portaria nº 015/2026/SMDS, de 27 de abril de 2.026.

Dá publicidade à lista definitiva de entidades inscritas para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Municipal nº 11.305, de 9 de setembro de 2.025, em conformidade com o Edital Eleitoral CMDM 2.026 e considerando a necessidade de garantir transparência, a publicidade e a legalidade dos atos administrativos após a análise e conferência da documentação apresentada pelas entidades inscritas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas, em caráter definitivo, as inscrições das entidades da sociedade civil abaixo relacionadas, consideradas aptas a participar do processo de escolha para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

Categoria	Entidade Inscrita	Representantes
OAB	Subseção de Bom Despacho/MG	Dra. Vanessa Aparecida Souza

		Dra. Jennifer Nattyete Silva	
UNIVERSIDADES/ FACULDADES	Centro Universitário UNA de Bom Despacho/MG	Rafaela Lopes Gomes Nikole Gonçalves	
COLETIVOS, MOVIMENTOS SOCIAIS OU GRUPOS VOLTADOS ÀS CAUSAS DAS MULHERES	Mulheres que Gingam	Dyene Rodrigues Paula Ribeiro de Paula	
		Nicole Soares Ana Carolina Santos Resende e Silva	
	Orgulho BD	Débora Amarildes Rodrigues e Silva Costa	
		OMANA	Denise Coimbra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026, 114° ano de emancipação do Município.

Joelma Priscilla Bobbia Teixeira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Esportes e Lazer

TERMO DE FOMENTO Nº 01 DE 27 DE ABRIL DE 2.026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a Liga Municipal de Desportos, Organização da Sociedade Civil.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Bairro Jaraguá, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Roberta Fabiana Neves, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 055.488.476-35 e no RG sob o nº MG-6.977.284 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado Liga Municipal de Desportos entidade pública de direito público sem fins lucrativos, com sede à Ra Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Bairro Centro, Bom Despacho – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.362.871/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente Antônio de Faria Morato, brasileiro, casado, portador do RG nº M-3.867.849. SSP/MG e do CPF N° 361.445.626-15, residente e domiciliado à Rua Maestro José Floriano, nº311, Bairro Esplanada, Bom Despacho-MG, Cep: 35630-208, doravante denominada

simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a organização e execução dos seguintes campeonatos no ano de 2026 em Bom Despacho: Organização e execução dos seguintes campeonatos no ano de 2026 em Bom Despacho: Campeonato Municipal de Futebol Máster; Campeonato Bom Despacho, Campeonato Municipal de Futebol Aspirantes e Campeonato Municipal de Futebol Amador Adulto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até 30 dias após apresentação da mesma;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando

responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará a título de contribuição, no presente exercício, o valor total de R\$ 103.404,00 (Cento e três mil reais e quatrocentos e quatro reais) em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060, Conta nº 578297474, operação 1292, da Banco Caixa Econômica Federal (104), em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do Termo de Fomento.

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 10.01

Função: 27

Sub-Função: 813

Programa: 0049

Atividade: - 2115

Classificação da despesa: 3.33.50.41.00

R\$ 10.404,00

Referência: 838

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE,

exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula 720-0, brasileira, Solteira, portador do RG n° MG-15.597.935 e do CPF n° 085.166.656-66, residente e domiciliado à Rua Cândido José, 146, Bairro de Fátima devidamente nomeado por meio da Portaria n° 020/2021/SMEL, de 9 de junho de 2.021, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria n° 17/2021/SMEL de 7 de junho de 2.021 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções

específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	30 dias após a vigência	30 dias após a entrega da prestação de contas

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Antônio de Faria Morato
Presidente da ENTIDADE

Ludimila Karen Magalhães da Silva
Gestora da Parceria

Licitações

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 103/2025, Dispensa Eletrônica nº 10/2025, Processo Digital nº 21096/2025 e código verificador: 11924EJ3.

Objeto: Aquisição de cortinas rolo com tela solar para a sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2025, firmado entre este Município e a empresa Arte Sutil Persianas e Cortinas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 60.102.937/0001-08, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias, de 27 de abril de 2026 a 26 de julho de 2026, bem como o acréscimo de R\$ 644,93 (seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), o que corresponde a 5,68081622371% do valor total originalmente contratado. Valor global atualizado: R\$ 11.997,70 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Informações: Rua da Olaria, 80, sala 8, São João, 35634-026 - Bom Despacho/MG, (37) 3520- 1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 62/2024, Concorrência Pública nº 2/2024, Processo Digital nº 9306/2024 e código verificador: 5CX5MTQ1.

Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para construção da Unidade Básica de Saúde Geraldo Batista de Araújo, situada à Rua Waldir Silva, s/n – Prolongamento do Bairro do Rosário, Bom Despacho–MG, conforme detalhamentos e descrições do projeto arquitetônico, complementares e planilha orçamentária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2024, firmado entre este Município e a pessoa jurídica G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.210/0001-26, tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual por 4 (quatro) meses, de 1º de maio de 2026 a 31 de agosto de 2026; e da execução contratual por 3 (três) meses, de 1º de abril de 2026 a 30 de junho de 2026.

Informações: (37) 3520-1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026. Processo Administrativo nº 03/2026. Dispensa de Licitação nº 04/2026. Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, inscrito no CNPJ nº 07.474.736/0001-40. **Contratada:** SGPREV Desenvolvimento de Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.131.713/0001-36. **Objeto:** contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de software com manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), suporte técnico e treinamento para usuários, para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, e demais órgãos federal, estadual e municipal ao qual o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho-BDPREV esteja vinculado ou tenha que prestar contas, bem como rotinas diárias internas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. **Valor global:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.40.02 – Locação de Softwares. **Data da Assinatura:** 27 de abril de 2026.

Resultado da classificação final do Processo nº 03-26 a partir da página 23.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM DESPACHO - BDPREV

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Relatório de Q.C.P

Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Itens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não

Fornecedores Não Participantes: Não Itens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não

Desempate: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item:	1	Quantidade:	12	Unidade:	SERVIÇOS
Produto: SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIARIA					
Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA		R\$2.800,00	R\$33.600,00	1	Sim
3 COMP INFORMÁTICA ME		R\$2.950,00	R\$35.400,00	2	Não
PIXAFLOW SOLUÇÕES EM SOFTWARES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		R\$3.000,00	R\$36.000,00	3	Não
Pilar Sistemas para Administração Pública EIRELI		R\$3.500,00	R\$42.000,00	4	Não
Item:	2	Quantidade:	1	Unidade:	SERVIÇO
Produto: CONVERSÃO / IMPLANTAÇÃO /MIGRAÇÃO/ TREINAMENTO, NOS TERMOS DOS REQUISITOS MINIMOS					
Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA		R\$200,00	R\$200,00	1	Sim
PIXAFLOW SOLUÇÕES EM SOFTWARES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		R\$12.000,00	R\$12.000,00	2	Não
Pilar Sistemas para Administração Pública EIRELI		R\$12.000,00	R\$12.000,00	3	Não
3 COMP INFORMÁTICA ME		R\$16.000,00	R\$16.000,00	4	Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
1	SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIARIA		SERVIÇOS	12	R\$2.800,00	0	R\$33.600,00
2	CONVERSÃO / IMPLANTAÇÃO / MIGRAÇÃO/ TREINAMENTO, NOS TERMOS DOS REQUISITOS MINIMOS		SERVIÇO	1	R\$200,00	0	R\$200,00
Total:							R\$33.800,00
Total Geral Vencedores:							R\$33.800,00